



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
MINAS GERAIS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº 1969252/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE
JUSTIÇA.

A União, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada **CGU**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, neste ato representada pela Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de Minas Gerais, Sra. **MOÍSA DE ANDRADE**, portadora do RG MG-8.579.084 e do CPF nº 035.654.226-29, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS** doravante denominado **MPMG**, por meio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, com sede na Avenida Álvares Cabral, nº 1690, Bairro Lourdes, em Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Sr. **JARBAS SOARES JÚNIOR**, portador do RG M-5.166.971 e do CPF nº 316.473.241-49, com interveniência do CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL (CEAP), representado por sua Diretora, Procuradora de Justiça, Sra. **ELAINE MARTINS PARISE**, portadora do RG 137.570.144-SSP/SP e do CPF nº 016.264.198-25, bem como do CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO (CAOPP), representado pelo Promotor de Justiça Sr. **DANIEL DE SÁ RODRIGUES**, portador do RG M-5.956.679 e do CPF nº 998.771.716-00, celebram o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, doravante denominado **ACORDO**, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, considerando o que consta do processo SEI nº 00210.100263/2021-85, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACORDO tem como objeto o estabelecimento de mecanismo de cooperação entre a CGU e o MPMG, visando ao desenvolvimento de projetos e ações, no âmbito de suas competências institucionais comuns, que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da transparência e da ética pública, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - São obrigações comuns dos partícipes:

- a) a troca e o intercâmbio de dados e informações que guardem pertinência com as diretrizes e instrumentos indicados no objeto deste ACORDO, mediante solicitações de integrantes dos entes cooperados;
- b) a cooperação entre as unidades regionais na área de inteligência, investigação, correição, transparência, ética pública, controle social e integridade pública;
- c) a estruturação prévia de ações preventivas e repressivas conjuntas, respeitando o planejamento específico de cada órgão;
- d) a previsão das necessidades de recursos humanos, materiais ou financeiros para melhor execução da finalidade do presente ACORDO e, caso haja a necessidade de utilização de recursos financeiros, a formalização de novo instrumento apto a atender a demanda, tendo em vista que este ACORDO tem por característica a não onerosidade à Administração;
- e) a estruturação de atos normativos complementares para fins de implementação ou execução deste ACORDO, se for o caso;
- f) a elaboração de propostas e recomendações visando o aprimoramento da legislação aplicável, bem como dos mecanismos administrativos e gerenciais no âmbito de cada órgão e instituição;

- g) promoção de cursos, palestras e outros eventos de treinamento relativos às respectivas áreas de atuação das partes, com vistas ao intercâmbio de experiências e conhecimentos, desde que não acarretem custos para os partícipes;
- h) o fornecimento de capacitação para os seus respectivos servidores envolvidos na execução deste ACORDO; e
- i) a proposição de trabalhos conjuntos, quando cabível, visando a obtenção de melhores resultados.

II - São obrigações da CGU:

- a) informar, quando cabível, as ocorrências apuradas no desenvolvimento de suas atividades que digam respeito à atuação do MPMG, visando o estabelecimento de trabalhos conjuntos;
- b) disponibilizar, quando solicitadas, informações existentes em suas bases de dados para subsidiar trabalhos em andamento no MPMG ou em suas unidades, observadas as limitações operacionais e as restrições legais porventura existentes; e
- c) ministrar aos servidores do MPMG, gratuitamente, cursos, treinamentos, palestras dentre outros, que possam auxiliar na execução de suas atividades institucionais.

III - São obrigações do MPMG:

- a) informar, quando cabível, as ocorrências apuradas no desenvolvimento de suas atividades que digam respeito à atuação da CGU, visando o estabelecimento de trabalhos conjuntos;
- b) disponibilizar, quando solicitadas, informações existentes em suas bases de dados para subsidiar trabalhos em andamento na CGU ou em suas unidades, observadas as limitações operacionais e as restrições legais porventura existentes; e
- c) ministrar aos servidores da CGU, gratuitamente, cursos, treinamentos, palestras dentre outros, que possam auxiliar na execução de suas atividades institucionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

Este ACORDO será executado por meio da proposição de trabalhos conjuntos, troca de informações e dados, respeitadas as condições de sigilo existentes, além de realização de cursos, treinamentos e palestras, de modo gratuito, visando a troca de experiência, conhecimento e capacitação dos servidores vinculados aos órgãos signatários nos termos do Plano de Trabalho em anexo.

Subcláusula Primeira - A eventual necessidade de reformulação ou ajustes no Plano de Trabalho serão efetuados após autorização da CGU e do MPMG, mediante parecer técnico das áreas competentes.

Subcláusula Segunda - Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste ACORDO, o MPMG designa o Sr. Daniel de Sá Rodrigues, Promotor de Justiça do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (CAOPP), telefone (31) 3768-1718, e-mail: daniel@mpmg.mp.br, e a CGU, a Sra. Moísa de Andrade, Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de Minas Gerais, telefone (31) 3888-3264, email: moisa.andrade@cgu.gov.br.

Subcláusula Terceira - Os indicados nos termos da Subcláusula Segunda da Cláusula Terceira terão poderes para praticar os atos necessários à fiel execução do objeto deste ACORDO, dando ciência das providências adotadas às autoridades administrativas competentes no âmbito do respectivo órgão partícipe.

Subcláusula Quarta - Na execução deste ACORDO, a CGU e o MPMG, designarão servidores efetivos para acompanhar a execução das atividades e ações referentes ao cumprimento do seu objeto, no prazo de 30 dias, a contar da publicação ou assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, bem como não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou danos a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro, devendo os signatários arcar com os custos necessários ao alcance do pactuado.

Subcláusula Única - No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO

Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme as normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá vigência de 60 (sessenta) meses, prorrogável por igual período, iniciando-se a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo, observados os termos da Subcláusula Primeira da Cláusula Terceira, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Subcláusula Única - A eventual rescisão deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades iniciadas serem desenvolvidas normalmente até seu prazo final, nos termos estabelecidos entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será providenciada, no prazo de 5 (cinco) dias, pela CGU, no Diário Oficial da União (DOU), e pelo MPMG, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (DOMP/MG), instituído pela Resolução PGJ nº 1, de 6 de janeiro de 2014, com fundamento no parágrafo único do art. 1º da Lei Estadual nº 19.429, de 11 de janeiro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E ELEIÇÃO DE FORO

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre a CGU e o MPMG, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

Subcláusula Primeira - Caso não seja possível a resolução prevista no caput, os signatários poderão solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, utilizando-se para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal - CCAF, instituída pela Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Segunda - As controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente serão processadas e julgadas perante o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes por meio de plano de trabalho, bem como por deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas dirimidas por mútuo entendimento entre os partícipes.

E, por estarem em mútuo consenso, assinam o presente ACORDO, na presença das testemunhas infra signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2021.

MOÍSA DE ANDRADE

Superintendente da Controladoria Regional da União
no Estado de Minas Gerais

JARBAS SOARES JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado de Minas Gerais

ELAINE MARTINS PARISE

Diretora - Procuradora de Justiça
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional
Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DANIEL DE SÁ RODRIGUES

Promotor de Justiça
Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa
do Patrimônio Público

Testemunhas:

Nome: Janaina Carolina de Oliveira

Nome: Márcio Almeida do Amaral

Documento de identidade: RG nº M.8.268.185 SSP/MG

Documento de identidade: RG 5.064.782 SSP/MG



Documento assinado eletronicamente por **MOISA DE ANDRADE, Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de Minas Gerais**, em 28/09/2021, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS SOARES JÚNIOR, Usuário Externo**, em 28/09/2021, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE SÁ RODRIGUES, Usuário Externo**, em 28/09/2021, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE MARTINS PARISE, Usuário Externo**, em 28/09/2021, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CAROLINA DE OLIVEIRA, Auditor Federal de Finanças e Controle**, em 28/09/2021, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO ALMEIDA DO AMARAL, Auditor Federal de Finanças e Controle**, em 29/09/2021, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador

2118753 e o código CRC 85780ADD

Referência: Processo nº 00210.100263/2021-85

SEI nº 2118753